

VOTO

Conforme o relatório precedente, o Denasus realizou auditoria para atender demanda deste Tribunal ante denúncias de possíveis irregularidades na utilização, pelo Município de Cajari/MA, de recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, para os programas de Vigilância em Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal nos exercícios de 2008 e 2009.

2. As irregularidades detectadas consistem basicamente na ausência de documentação comprobatória de despesas e na inexistência de equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos que deveriam ser adquiridos com recursos do FNS.

3. Apesar de terem sido arrolados como responsáveis os prefeitos e as secretárias de Saúde do período em que foram apuradas as irregularidades, no âmbito deste Tribunal somente foram efetuadas as citações dessas últimas, em vista da informação de que os recursos do Fundo Municipal de Saúde eram geridos pela Secretaria Municipal de Saúde (peça 1, p.13)

4. Após o retorno dos avisos de recebimento dos ofícios encaminhados aos endereços constantes da base do sistema CPF das responsáveis Camyla Jansen Pereira (que passou a se chamar Camyla Jansen Pereira Santos, conforme informações atualizadas daquele sistema) e Suelene de Maria Pereira Almeida, por motivo de mudança (peças 8 e 9), foi efetuada a citação por intermédio de edital publicado na imprensa oficial (peças 13 e 14).

5. Entretanto, as responsáveis nem apresentaram alegações de defesa, nem efetuaram o recolhimento do débito.

6. Destaco que o MPTCU consignou em seu parecer que refez pesquisas nas fontes utilizadas pela unidade técnica e na Internet na tentativa de localizar outros endereços das responsáveis, porém não conseguiu outras informações que pudessem ser usadas para nova tentativa de citação.

7. Assim, diante da ausência de vícios na citação por edital, resta caracterizada a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

8. Os elementos contidos no processo demonstraram concretamente as irregularidades na aplicação dos recursos, as quais configuram dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

9. Desse modo, e face à ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade das presentes contas, com imputação de débito e aplicação de multa às então secretárias de Saúde e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, devendo-se excluir da relação processual os prefeitos Domingos do Nascimento Almeida e Joel Dourado Franco.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de junho de 2015.

ANA ARRAES
Relatora